CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/24

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Bezerra Jr., que estabelece a equiparação salarial dos trabalhadores vinculados a organizações da sociedade civil, organizações sociais e entidades prestadoras de serviço no município de São Paulo, que desempenham funções idênticas ou equivalentes nas Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Educação e demais órgãos municipais, visando à promoção da isonomia salarial e valorização profissional entre esses profissionais.

O projeto prevê que, em caso de divergência salarial entre trabalhadores que desempenhem funções idênticas ou equivalentes, será considerada a maior remuneração como base para a equiparação salarial. Prevê, ademais, que o Poder Público Municipal regulamentará uma tabela de equivalência entre os cargos, com o objetivo de definir quais funções são consideradas idênticas ou equivalentes para os fins desta Lei, garantindo a uniformidade e clareza na aplicação da equiparação salaria

De acordo com a justificativa, "*a presente proposta de lei visa corrigir uma desigualdade salarial existente entre os trabalhadores vinculados a organizações da sociedade civil, organizações sociais e entidades prestadoras de serviço no município de São Paulo. Estes trabalhadores, que desempenham funções idênticas ou equivalentes em diferentes secretarias municipais, como Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, muitas vezes são remunerados de forma desigual, apesar de realizarem atividades de igual valor e complexidade*".

O projeto merece prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Matéria RELCOM 2402/2025. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 10/10/2025 e juntado ao PL 618/2024 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=686051.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o projeto é amparado pela Constituição Federal, haja vista ter como norte o princípio da igualdade, estabelecido pelo art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, segundo o qual "*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*...".

A Constituição Federal também assegura que o Poder Público deve impedir e punir a discriminação salarial. Exatamente nesse sentido, o art. 7º, XXX, da Constituição Federal estatui que:

> *"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
> *...*
> *XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;"*

A CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) reforça o supraexposto ao dispor, em seu art. 461:

> *"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade."*

Ante todo o exposto, vê-se que a propositura está em estrita sintonia com os ditames legais da Constituição Federal e com a legislação em vigor, razão pela qual somos **PELA LEGALIDADE**.

Para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, XII).

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 2402/2025. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 10/10/2025 e juntado ao PL 618/2024 por Tomaz Levy Fregni. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=686051.